



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Henrique Pereira Donato, 90 Centro	77 3451-4300	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 59 DE 28 DE JUNHO DE 2023 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 311.000,00 (TREZENTOS E ONZE MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 042 DE 29 DE JUNHO DE 2023 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, VÁLIDA POR DOIS ANOS, A VASOLUX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
- PORTARIA Nº 043 DE 29 DE JUNHO DE 2023 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA VÁLIDA POR DOIS ANOS, A ALGODOEIRA OURO BRANCO LTDA
- PORTARIA Nº 616, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 617, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 618, DE 27 DE JUNHO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 006-23TP-PMG - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA

REMARCAÇÃO

- DECISÃO ADMINISTRATIVA - TP 003-23TP-PMG - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI - BA

RETIFICAÇÃO

- TERMO DE RETIFICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070-23SRP-PMG - PREGÃO ELETRONICO Nº 021-23PE-PMG

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- IMPUGNAÇÃO - CONCORRÊNCIA 003-23CO-PMG - LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 019-23DP-FME E AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 056-23DP-PMG -VALTER LEDO QUEIROZ JUNIOR

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- 1º ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO- INEXIGIBILIDADE . 074-22IN-PMG- CONTRATO 247-22IN-PMG-FUNERARIA BAHIA
- 4º ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO- PREGÃO PRESENCIAL 007-21PP-PMG- PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 011 DE 29 DE JUNHO DE 2023

EDITAIS

- RETIFICAÇÃO DO ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA HETEROIDENTIFICAÇÃO NOS CANDIDATOS CONCORRENTES ÀS VAGAS PARA NEGROS E PARDOS NO CONCURSO PÚBLICO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO E PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA

ATAS

- ATA 344ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 59 DE 28 DE JUNHO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 311.000,00 (Trezentos e onze mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1521 de 16 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 311.000,00 (Trezentos e onze mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

2.062 - GESTÃO DAS AÇÕES E PROMOÇÃO DE EVENTOS POPULARES

3.3.90.39.00 / 1706 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.000,00

43 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

2.044 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

3.3.90.32.00 / 1600 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	60.000,00
Total por Ação:	60.000,00

2.073 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU

3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	110.000,00

6 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

2.037 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
4.4.90.52.00 / 1755 - Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
Total por Ação:	200.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	200.000,00

Total Suplementado:	311.000,00
----------------------------	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

2.062 - GESTÃO DAS AÇÕES E PROMOÇÃO DE EVENTOS POPULARES

3.3.90.36.00 / 1706 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00

2.064 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ESPORTE E LAZER

4.4.90.52.00 / 1755 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 11.000,00

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

4.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

4.4.90.52.00 / 1755 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 10.000,00

16 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE

4.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MEIO AMBIENTE

4.4.90.52.00 / 1755 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 10.000,00

2 - SECRETARIA PARTICULAR DE GOVERNO

1.039 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS

4.4.90.52.00 / 1755 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 100.000,00

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.011 - GESTÃO DAS AÇÕES DA FAZENDA

4.4.90.52.00 / 1755 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00

43 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC

3.1.90.04.00 / 1600 - Contratação p/ Tempo determinado	60.000,00
Total por Ação:	60.000,00

2.073 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU

3.1.90.13.00 / 1600 - Obrigações Patronais	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	110.000,00

6 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

2.032 - GESTÃO DAS AÇÕES DA DIVISÃO DE PAVIMENTAÇÃO/PRAÇAS/PARQUES E JARDINS

4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00

Total Anulado:	311.000,00
-----------------------	-------------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO

CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI, Estado da Bahia, em 28 de junho de 2023.

NILO AUGUSTO MORAES COELHOPrefeito Municipal
Matrícula: 9003040

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 042 DE 29 DE JUNHO DE 2023.

“Concede Licença Ambiental simplificada, válida por dois anos, a Vasolux Industria e Comércio LTDA”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.420 de 27 de novembro de 2015 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal nº 1.107 de 19 de abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEAMA/DEMARH/TEC/040/2023, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Licença Ambiental Simplificada **LS-027/2023**, válida por 02 (dois) anos a Vasolux Industria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ nº 46.372.981/0001-07, com endereço na Rua Nova Olinda, 256, Bairro São José, Guanambi, CEP 46.430-000, para a atividade de artefatos de fibra de vidro, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Executar e operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado ao DEMARH⁽¹⁾ e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para fabricação de artefato de fibra de vidro. **Prazo: Imediato;**
- II. A empresa deverá manter procedimentos periódicos de inspeção e manutenção das estruturas e maquinários de modo a prevenir e corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, visando obter condições ótimas de trabalho, garantir o bom funcionamento e preservar o meio ambiente do entorno do empreendimento. **Prazo: Imediato;**
- III. Controlar os níveis de emissão de vibração e de ruídos das máquinas e equipamentos, mediante regulagem rotineira dos equipamentos, cumprindo rigorosamente as normas de proteção individual dos funcionários da empresa; **Prazo: imediato**
- IV. Apresentar ao DEMARH⁽¹⁾, as notas fiscais de entrada de insumos utilizados no processo de fabricação, sendo que estes devem ser provenientes de empreendimentos licenciados pelos Órgãos Ambientais competentes. **Prazo: Anualmente;**
- V. Apresentar ao DEMARH⁽¹⁾, a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7, Portaria 3214/78 do Mtb), b) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR-1, Portaria 6.730/20 do Mtb), bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas nos referidos programas de acordo com os seus respectivos cronogramas. **Prazo: Anualmente;**
- VI. Adotar os programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco e, quando necessário, adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI). **Prazo: Imediato;**
- VII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os trabalhadores, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. **Prazo: Imediato;**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- VIII.** Apresentar as evidências dos treinamentos referentes ao uso e conservação dos Equipamentos de Proteção individual (EPI's). **Prazo: Imediato;**
- IX.** Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários da empresa em relação à disposição dos resíduos sólidos, disposição dos efluentes líquidos, geração de poeiras fugitivas, conservação e reuso da água, prevenção de incêndio, higiene ocupacional, prevenção de acidentes de trabalho e outros. **Prazo: Imediato;**
- X.** Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento e instalar em locais de fácil acesso e coberto, os recipientes padronizados (Resolução CONAMA 275/2001) e encaminhar o material coletado para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área. **Prazo: 60 dias;**
- XI.** Elaborar mapa de risco com o objetivo de informar e conscientizar os funcionários através de fácil visualização das ameaças presentes no local de trabalho. **Prazo: Imediato;**
- XII.** Apresentar ao DEMARH* o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. **Prazo: 60 dias;**
- XIII.** Cumprir as exigências do DEMARH^(*), assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental.

Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMA – Secretaria de Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental de Localização a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE JUNHO DE 2023.

Carlos Jackson Vieira Pereira
Secretário de Meio Ambiente
Dec. 756 de 11 de março de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 043 DE 29 DE JUNHO DE 2023.

“Concede Licença Ambiental Simplificada válida por dois anos, a Algodoeira Ouro Branco LTDA”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal 1.107 de 19 de Abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo **SEAMA/DEMARH/TEC/2023/025**.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Simplificada LS-000/2023, válida por 02 (dois) anos à **Algodoeira Ouro Branco LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.864.748/0001-68, localizada na Rodovia BR 030, KM 01, S/N, Novo Horizonte, Guanambi-Ba, CEP 46.430-000, para a atividade de preparação e fiação de fibras de algodão, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes constantes na referida licença do processo.

- I. Operar o empreendimento de modo que atenda a legislação pertinente à atividade de beneficiamento, preparação e fiação de fibras de algodão, principalmente ao Decreto Estadual 16.963/2016. **Prazo: Imediato;**
- II. Apresentar ao DEMARH* relatório anual de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS. **Prazo: Anualmente;**
- III. Apresentar ao DEMARH* o Estudo de Impacto de Vizinhança, elaborado durante o período de operação da empresa. **Prazo: 30 dias após o início das operações;**
- IV. Controlar os níveis de emissão de vibração, de ruídos e de poeira (particulados) pelas máquinas mediante regulagem rotineira dos equipamentos, cumprindo rigorosamente as normas de proteção individual dos funcionários do empreendimento. **Prazo: Imediato;**
- V. Apresentar ao DEMARH^(*), a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO atualizado (NR-7, Portaria 3.214/78 do MTb), b) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR-1, Portaria 6.730/20 do Mtb), bem como implementar as medidas de Controle sugeridas nos referidos programas de acordo com o seu respectivo cronograma. **Prazo: Anualmente;**
- VI. Apresentar ao DEMARH^(*), o contrato de trabalho de profissional legalmente habilitado para atuar como responsável técnico pelo empreendimento. **Prazo: Anualmente;**
- VII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a todos os trabalhadores, de acordo com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como apresentar ao DEMARH^(*), as notas fiscais de compra de EPI's e recibo de entrega aos funcionários. **Prazo: Anualmente;**
- VIII. Apresentar ao DEMARH^(*), as evidências dos treinamentos referentes ao uso e conservação dos Equipamentos de Proteção individual (EPI's), disposição dos resíduos sólidos, prevenção e combate a incêndio e prevenção de acidentes de trabalho. **Prazo: Semestralmente;**
- IX. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento e encaminhar o material coletado para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- com licença ambiental para atuar na área, bem como, apresentar ao DEMARH ⁽¹⁾, o manifesto de resíduos e/ou declarações de coleta dos materiais. **Prazo: Anualmente;**
- X.** Identificar adequadamente cada setor do empreendimento, com placas legíveis, bem como afixar avisos referentes ao programa de segurança no trabalho. **Prazo: 30 dias;**
- XI.** Instalar lixeiras seletivas para os resíduos secos (recicláveis) e para resíduos úmidos (orgânicos) no empreendimento, para melhor disposição dos mesmos. **Prazo: 60 dias;**
- XII.** Dispor pneus inservíveis em área coberta impermeável e sinalizada, encaminhando a disposição final adequada de acordo com a Resolução CONAMA 258/1999. **Prazo: Anualmente;**
- XIII.** Realizar o plantio de árvores em todo o entorno interno da empresa, com o objetivo de formar uma cortina arbórea com a finalidade de mitigar a emissão de particulados. **Prazo: Para início do plantio 60 dias;**
- XIV.** Mitigar a emissão de particulados no pátio produzidas pela movimentação de veículos utilizando para isso meios que não causem impactos ambientais como a reutilização de água para umectação do pátio. **Prazo: Imediato;**
- XV.** Apresentar atestado de vistoria das instalações elétricas realizado por profissional competente com a devida anotação de responsabilidade técnica – ART. **Prazo: 90 dias;**
- XVI.** Apresentar ao DEMARH ⁽¹⁾, o atestado favorável emitido pelo Corpo de Bombeiros do projeto de combate a incêndio e pânico. **Prazo: 90 dias;**
- XVII.** Apresentar ao DEMARH ⁽¹⁾, o laudo de análise da emissão de poluentes atmosféricos, com estudos e monitoramento das emissões durante operação da empresa. **Prazo: 180 dias;**
- XVIII.** Cumprir as exigências do DEMARH ⁽¹⁾ - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental.

Art. 2º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Esta portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE JUNHO DE 2023.**

Carlos Jackson Vieira Pereira
Secretário de Meio Ambiente
Dec. 756 de 11 de março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 616, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **LEOMAR SOUZA LEAL**, ocupante do cargo de **SECRETARIO ESCOLAR**, do dia **14/08/2023** a **12/09/2023** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 26 DE junho DE 2023.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 27/06/2023, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0001411** e o código CRC **B45314BC**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 617, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **JORGIANE GOMES FERNANDES**, ocupante do cargo de **ANALISTA AMBIENTAL**, do dia **10/08/2023** a **25/08/2023** referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N° 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 26 DE junho DE 2023.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 27/06/2023, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0001412** e o código CRC **10DED718**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 618, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **ADRIANA PRADO MARQUES**, ocupante do cargo de **ASSESSORA JURÍDICA**, do dia **01/08/2023** a **20/08/2023** referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 27 DE junho DE 2023.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 27/06/2023, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0001476** e o código CRC **78FDAC04**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452- 4312

AVISO**TOMADA DE PREÇOS Nº 006-23TP-PMG**

A Prefeitura Municipal de Guanambi – BA, comunica aos interessados que realizará Tomada de Preços nº 006-23TP-PMG, cujo objeto é a **“Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de reforma e ampliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, na sede do município de Guanambi-BA”**. Data: 20/07/2023 às 08h30, no salão do prédio do Gabinete, 1º Andar, localizada na Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro Administrativo, Guanambi-BA. O Edital e anexos ficarão disponíveis para consulta e/ou impressão no endereço eletrônico: <http://guanambi.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes>; maiores informações através do e-mail: cplguanambi@gmail.com e/ou Tel.: (77) 3452-4312. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - endereço eletrônico: www.guanambi.ba.gov.br/Diario_Oficial. Guanambi - BA, 29/06/2023 – David Xavier Souza Júnior – Presidente da CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452- 4312

**DECISÃO ADMINISTRATIVA
TOMADA DE PREÇOS Nº 003-23TP-PMG**

Vistos e etc;

Aos 29 dias do mês de junho de 2023, a Comissão Permanente de Licitação, responsáveis pela **TOMADA DE PREÇOS Nº 003-23TP-PMG**, que possui como Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BA, realizaram a análise preliminar do processo licitatório em epígrafe, oportunidade em que foi proferida a seguinte decisão:

I. DA ANÁLISE

Aos 21 dias do mês de junho de 2023, a Comissão Permanente realizou sessão de licitação pertinente ao certame em epígrafe, com a participação das empresas: CONSTRUTORA E SERRALHERIA FÊNIX LTDA, SOLUTIONS CONSTRUTORA LTDA, MAX ENGENHARIA LTDA, REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA, BAHIA TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO LTDA, OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, ENGEROCHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA e CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Na ocasião, a CPL conferiu a integridade dos invólucros, dando início ao credenciamento e posteriormente à análise dos documentos de habilitação.

Aferiu-se posteriormente que as empresas: CONSTRUTORA E SERRALHERIA FÊNIX LTDA, SOLUTIONS CONSTRUTORA LTDA, REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA, BAHIA TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO LTDA, ENGEROCHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA e CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, foram **INABILITADAS** por motivos elencados na Ata da sessão de licitação e publicada na data de 21 de junho de 2023 no Diário Oficial do Município.

Ocorre que, o representante da empresa REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA, o Sr. Luiz Carlos Nascimento Oliveira, diante de sua inabilitação, manifestou interesse em interpor recurso administrativo, conforme art. 109 da Lei 8.666/93. Para tanto, abriu-se prazo de 05 (cinco) dias para que a referida peça recursal fosse protocolada e consequentemente apreciada pela CPL e Assessoria Jurídica do Município.

Por fim, verificou-se que o prazo para protocolo do recurso supramencionado expirou na data de 28 de junho de 2023. Nesse sentido, constatou-se que não foi registrado pelo Setor de Protocolo da Prefeitura, muito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452- 4312

menos pela Comissão Permanente de Licitação, tanto em caráter físico como eletrônico, nenhuma manifestação por parte da empresa interessada.

Ademais, mesmo que protocolado na presente data, tal peça seria considerada intempestiva. Isso porque dispõe a Lei 8.666/93, em seu artigo 109, inciso I, alínea "a", o seguinte:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Em suma, a ata restou lavrada no dia 21 de junho de 2023, sendo publicado, conforme Diário Oficial do Município, no mesmo dia, iniciando-se a partir deste o prazo de 05 (cinco) dias para interposição do recurso, encerrando-se no dia 28 de junho de 2023.

II – CONCLUSÃO

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório, em estrita observância aos demais princípios administrativos, sobretudo ao art. 109 da Lei 8.666/93, conhecemos da necessidade em marcar para o dia **30 de junho de 2023**, no salão do prédio do Gabinete do Prefeito – 1º. Andar, às **08h30**, a assentada para ABERTURA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS das empresas habilitadas: OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA e MAX ENGENHARIA LTDA, de acordo as disposições da Tomada de Preços 003-23TP-PMG.

Guanambi-BA, 29 de junho de 2023.

David Xavier Souza Júnior
Presidente

Carmem Badaró Pimentel
Membro

Lara Soares Teixeira
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fonefax: *77 3452 4312

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Por um equívoco ocorrido no momento da confecção da Ata de Registro de Preços do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 021-23PE-PMG, foi erroneamente publicado na edição: TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2023 • ANO XV | N° 2916, PÁGINA 38. Sendo assim:

Onde se lê:

(...)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Serviço de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desinsetização, descupinização subterrânea, barreira química e desalojamento de morcegos e pardais (com aplicação de repelente) em todas as áreas internas e externas dos setores da Prefeitura Municipal de Guanambi – BA.	M²	18.330	R\$ 0,08	R\$ 1.466,40

Leia-se:

(...)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Serviço de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desinsetização, descupinização subterrânea, barreira química e desalojamento de morcegos e pardais (com aplicação de repelente) em todas as áreas internas e externas dos setores da Prefeitura Municipal de Guanambi – BA.	M²	21.330	R\$ 0,08	R\$ 1.706,40

Guanambi - Bahia, em 27 de junho de 2023.

NILO AUGUSTO MORAES COELHO
Prefeito do Município de Guanambi-BA.



Licitação Guanambi <cplguanambi@gmail.com>

Impugnação ao Edital - Guanambi CP nº 003-23CO-PMG - Processo Administrativo nº 150-23-PMG

Dr. Alberto - Jurídico Licitação Litucera <licitacao1@litucera.com.br>
Para: sec.infraestruturapmg@hotmail.com, cplguanambi@gmail.com

29 de junho de 2023 às 11:09

Prezados, Bom dia !

Segue anexo impugnação ao edital.

Favor acusar o recebimento

Informamos ainda que será protocolada representação no Tribunal de Contas.

Atenciosamente,


Alberto Dario Bico

Jurídico/Licitação

Litucera Limpeza e Engenharia LTda

(19) 3826-2260 Matriz



 **Impugnação ao edital.pdf**
2935K

 **OAB autenticada - Alberto.pdf**
300K

 **Contrato Social Consolidado.pdf**
678K



ILMO. SR. PRESIDENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI/BA

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003-23CO-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150-23-PMG**

LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA

LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 62.011.788/0001-99, sediada à rua Eduardo Ferragut, nº 55, Bairro Pinheirinho, Vinhedo/SP., Cep. 13.289-322, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa. apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital em epígrafe; pelos motivos fáticos e de direito abaixo consignados:

I - DOS FATOS

Tramita perante esta Municipalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA.**

Um dos princípios basilares do Direito Administrativo é o da legalidade, atrelando, desta maneira, todos os atos da Administração Pública à lei.

Como ensina Celso Ribeiro Bastos¹: *“com relação à Administração, não há princípio de liberdade nenhum a ser obedecido. É ela criada pela Constituição e pelas leis como mero instrumento de atuação e aplicação do ordenamento jurídico. Assim sendo, cumprirá melhor o seu papel quanto mais atrelada estiver à própria lei, cuja vontade deve sempre prevalecer.”*

Daí a razão pela qual o constituinte de 1988 achou por bem elencar expressamente o princípio da legalidade no artigo 37, *caput*: *“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).”*

¹ Curso de Direito Administrativo, Saraiva, 2ª ed., São Paulo, 1996, p. 25.

1403



Trazendo referido princípio para a aplicação prática no caso da licitação, pode-se dizer que ao administrador cabe observar todas as etapas descritas em lei para a escolha da proposta mais vantajosa.

Veja-se o artigo 3º da Lei de Licitações: *“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

Desta feita, observada a ilegalidade do ato administrativo, ou, mais especificamente, de algum procedimento licitatório, há de ser o mesmo anulado.

Nesse diapasão arremata Hely Lopes Meirelles²: *“Ato nulo é o que nasce afetado de vício insanável por ausência ou defeito substancial em seus elementos constitutivos, ou no procedimento formativo. A nulidade pode ser explícita ou virtual. É explícita quando a lei comina expressamente, indicando os vícios que lhe dão origem; é virtual quando a invalidade decorre da infringência de princípios específicos do direito público, reconhecidos por interpretação das normas concernentes ao ato. Em qualquer destes casos, porém, o ato é ilegítimo ou ilegal e não produz qualquer efeito válido entre as partes, pela evidente razão de que não se pode adquirir direitos contra a lei.”*

A base de uma licitação é o edital, sendo que a nulidade de referido documento gera a nulidade do procedimento licitatório e até mesmo de eventual contrato administrativo decorrente, com responsabilização pessoal dos entes políticos.

Consoante artigo 49, parágrafo segundo: *“A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.”*

Referida licitação encontra-se eivada de irregularidades/ilegalidades, as quais precisam ser sanadas.

II - DAS IRREGULARIDADES E ILEGALIDADES A LASTREAR A PRESENTE LICITAÇÃO

A) LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL COM ANÁLISE DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO DE LICITANTE

Constam dos itens editalícios:

² Direito Administrativo Brasileiro, RT, 12ª ed., São Paulo, p. 132.

AB



11 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO – “Invólucro 02”

11.1 A Metodologia de Execução deverá ser elaborada e dimensionada pela Licitante com base nas quantidades apresentadas na Planilha Orçamentária e Termo de Referência – ANEXO I e II. A apresentação da documentação servirá para o julgamento da HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO das empresas;

11.2 Além dos documentos exigidos na Habilitação Técnica, as licitantes, deverão apresentar, para fins de qualificação técnica, a Metodologia de Trabalho, que conterá descrição e detalhamento das principais atividades a serem desenvolvidas, definindo em que consistem e como serão realizadas, descrevendo, para cada uma, os recursos humanos e equipamentos a serem empregados na sua execução, as normas técnicas de referência, além da descrição clara e inequívoca da metodologia a ser empregada para a execução e controle de qualidade, considerando as informações contidas neste EDITAL e seus ANEXOS, especialmente o Projeto Básico e as Diretrizes para Elaboração da Metodologia de Execução, conforme segue;

11.3 As informações contidas nos CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO aqui descritas, tem por finalidade definir os requisitos que deverão ser observados na elaboração da Metodologia de Trabalho, para viabilizar a aferição, por meio de critérios objetivos, da capacitação e da experiência da Licitante na execução do objeto licitado, bem assim a qualidade técnica da proposta, a qual compreenderá, principalmente, a metodologia, organização, tecnologias, recursos materiais que serão utilizados nos trabalhos e, também, a qualificação das equipes técnicas que serão mobilizadas para a sua performance, tanto em termos de organização como de conteúdo das informações;

11.4 A Metodologia de Trabalho deverá estar em estrita conformidade com as definições e as especificações funcionais, operacionais e técnicas, constantes do Termo de Referência, objetivando demonstrar perante à Equipe Técnica da Prefeitura Municipal de Guanambi o real entendimento, pela Licitante, do problema a ser resolvido, bem como o comprometimento para

Em licitações como a ora em análise, metodologia de execução não pode ser exigida como requisito habilitatória.

Contrariedade ao artigo 30, 46, parágrafo primeiro, inciso e 3º da Lei de Licitações:

Artigo 30 -A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º - A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou

AOB



outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos II - *(Vetado)*. *(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

a) *(Vetado)*. *(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

b) *(Vetado)*. *(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada a exigência de propriedade e de localização prévia.

§ 7º *(Vetado)*. *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

I - *(Vetado)*. *(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

II - *(Vetado)*. *(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. *(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

§ 11. *(Vetado)*. *(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

§ 12. *(Vetado)*. *(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Artigo 46 - Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração

APB



de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.

§ 1º Nas licitações do tipo "melhor técnica" será adotado o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório, o qual fixará o preço máximo que a Administração se propõe a pagar:

I - serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente qualificados e feita então a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução;

II - uma vez classificadas as propostas técnicas, proceder-se-á à abertura das propostas de preço dos licitantes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida no instrumento convocatório e à negociação das condições propostas, com a proponente melhor classificada, com base nos orçamentos detalhados apresentados e respectivos preços unitários e tendo como referência o limite representado pela proposta de menor preço entre os licitantes que obtiveram a valorização mínima;

§ 3º Excepcionalmente, os tipos de licitação previstos neste artigo poderão ser adotados, por autorização expressa e mediante justificativa circunstanciada da maior autoridade da Administração promotora constante do ato convocatório, para fornecimento de bens e execução de obras ou prestação de serviços de grande vulto majoritariamente dependentes de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito, atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação, nos casos em que o objeto pretendido admitir soluções alternativas e variações de execução, com repercussões significativas sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade concretamente mensuráveis, e estas puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, na conformidade dos critérios objetivamente fixados no ato convocatório.

Artigo 45 - O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 4º Para contratação de bens e serviços de informática, a administração observará o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seu parágrafo 2º e adotando obrigatoriamente o tipo de licitação "técnica e preço", permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

AMB



administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Observando-se o artigo 30 da Lei de Licitações, em especial os parágrafos oitavo e nono, depreende-se que os serviços objeto deste Pregão Eletrônico não tratam-se de 'alta complexidade técnica', pelo que não se pode ter a análise da metodologia de execução como elemento habilitatória das concorrentes.

Serviços de limpeza pública – objeto desta licitação – não tratam-se de serviços de grande vulto ou de alta complexidade técnica.

São serviços que não envolvem aplicação de tecnologia, envolvendo basicamente mão-de-obra e fornecimento de equipamentos sem maiores tecnologias como caminhões, máquinas e equipamentos. A elaboração de planos de trabalho configuram simples logística, situações totalmente distintas por exemplo de uma usina de energia, usina de energia nuclear, construção de uma ponte, serviços estes considerados de alta complexidade técnica, eis que envolvem alto nível – de conhecimento e aplicação – tecnológico, de domínio restrito.

A título de ilustração a seguir r. decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

- **Tribunal de Contas da União**

Acórdão 1692/2004 - Plenário

AC-1692-40/04-P

***Ementa** - Denúncia. Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Infraero. Reforma e ampliação dos aeroportos de Goiânia, Vitória e Rio de Janeiro. Licitação. Ausência de fracionamento de objeto. Modalidade indevida de licitação. Exigências exageradas para comprovação de capacidade técnico-operacional. Alteração do índice de endividamento. Limitação da participação de empresas em consórcio. Conhecimento. Improcedência.*

- Licitação de objeto divisível. Considerações.

Grupo/Classe/Colegiado

Grupo II / Classe VII / Plenário

Processo

AMB



020.010/2003-9

Natureza

Denúncia

Entidade

Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero

Interessados

Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei 8.443/92 e art. 236 do Regimento Interno)

Sumário

Denúncia. Infraero. Licitações. Reforma e ampliação dos aeroportos de Goiânia, Vitória e Rio de Janeiro Possibilidade de restrições à competitividade. Não parcelamento de obras. Licitação do tipo "técnica e preço". Diligência. Inspeção. Cumprimento das condições legalmente estabelecidas para a realização de licitação de obras como um todo, que constituem um sistema, do tipo "técnica e preço". Apresentação de estudos e pareceres elaborados por autoridades técnicas de reconhecida qualificação. Cumprimento das exigências legais. Adequação à jurisprudência do TCU. Conhecimento. Improcedência. Cancelamento do sigilo. Comunicação.

Relatório do Ministro Relator

Trata-se de denúncia formulada contra a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero - sobre irregularidades que teriam sido verificadas nos editais de licitação para a reforma e ampliação dos aeroportos Santa Genoveva, em Goiânia, de Vitória, no Espírito Santo e Santos Dumont, no Rio de Janeiro (concorrências 003/DAAG/SBGO/2003, 004/DAAG/SBVT/2003 e 005/DAAG/SBRJ/2003).

Obras aeroportuárias, nos termos tratados neste documento, são obras de alta complexidade técnica, dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, executadas quase sempre com o Aeroporto em operação as quais, em razão destas particularidades e do longo prazo de sua execução, permitem que sejam adotadas soluções alternativas de plano de ataque, de planejamento e de projeto que podem interferir diretamente na qualidade, produtividade, rendimento, durabilidade e confiabilidade do empreendimento.

Acórdão 2583/2006 - Primeira Câmara

Número Interno do Documento

AC-2583-33/06-1

Grupo/Classe/Colegiado

Grupo I / Classe VI / Primeira Câmara

Processo

020.458/2004-2

Natureza

Representação.

Entidade

Unidade: 2º Grupamento de Engenharia de Construção - Comando Militar da Amazônia.

Interessados

Interessado: Empresa Oziel Mustafá dos Santos e Cia Ltda.

Sumário

AMB



REPRESENTAÇÃO DE LICITANTE. PREGÃO.
IRREGULARIDADES. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Expedem-se determinações ao órgão público quando verificadas falhas formais em instrumentos convocatórios de licitação.

Assunto

Representação.

Ministro Relator

MARCOS BEMQUERER

Unidade Técnica

SECEX-3 - 3ª Secretaria de Controle Externo

Advogado Constituído nos Autos

Dr. Francisco Carlos Moss, OAB/AM n. 4.343.

Dados Materiais

(c/ 3 volumes)

Relatório do Ministro Relator

Cuidam os autos da Representação formulada pela empresa Ozziel Mustafá dos Santos e Cia Ltda. (fls. 05/07), mediante a qual aponta a existência de possíveis irregularidades no Pregão n. 008/2004, realizado pelo 2º Grupamento de Engenharia de Construção do Comando Militar da Amazônia, tendo por objeto a locação das seguintes embarcações pelo período de 6 meses: 04 barcos regionais, 02 balsas de uso geral de média capacidade (300 a 400 ton), 01 balsa de combustíveis com capacidade para 400.000 litros, 03 rebocadores, 04 lanchas rápidas com capacidade para 15 pessoas e 02 lanchas rápidas para 06 pessoas.

Licitação de alta complexidade técnica, segundo a Lei de Licitações e Contratos, é 'aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais' (art. 30, § 9º). A complexidade técnica a que se refere o Parecer Técnico n.º 01/2004 diz respeito aos serviços de abertura de clareiras como um todo, e não especificamente ao objeto do Pregão n.º 001/2004, que, por tratar de simples locação de embarcações, não se enquadra à descrição acima, não se exigindo alta especialização para a sua execução.

- **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 26/08/2009 - SEÇÃO MUNICIPAL SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS

EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

Processos: TC-978/006/09, TC-661/008/09 E TC-1657/003/09

Representantes: - ALFALIX Ambiental Ltda. - ME

Sócio: Carlos Rafael de Oliveira;

- Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Procurador: Aviemar Rodrigues Reis – OAB/SP n.º 51.505;

- Horusz Ltda. ME,

ANS



Procurador: Flávio de Souza Silveira - OAB/SP nº194.201

Representada: Prefeitura Municipal de Tupã

Waldemir Gonçalves Lopes - Prefeito

Assunto: Representações formuladas contra o edital da Concorrência Pública nº 05/2009 da Prefeitura Municipal de Tupã, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução, em caráter de exclusividade, dos **serviços atinentes ao Sistema de Limpeza Pública** e Serviços Correlatos do Município, identificados no instrumento.

O certame encontra-se suspenso, conforme despacho publicado no DOE de 14 de agosto de 2009 (Poder Executivo – Seção I – página 166).

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros

Examinam-se nestes autos as Representações

formuladas pelas empresas ALFALIX Ambiental Ltda. ME (TC-978/006/09), Constroeste Construtora e Participações Ltda. ME (TC-661/008/09) e Horusz Ltda.

ME (TC-1657/003/09), contra o edital da Concorrência Pública nº 05/2009 da Prefeitura Municipal de Tupã, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução, em caráter de exclusividade, dos serviços atinentes ao Sistema de Limpeza Pública e Serviços Correlatos do Município, identificados no instrumento, cujo prazo para entrega de propostas se encerrava às 08hs30min do dia 13/07/09.

A empresa ALFALIX Ambiental Ltda. ME (TC-978/006/09) contesta os seguintes aspectos do edital:

b) **Indevida a apresentação de metodologia de execução prevista no subitem 9.10.3.3, uma vez que os serviços licitados não são de alta complexidade técnica, como exigido no § 8º da Lei nº 8.666/93 como requisito para tal demonstração, havendo, ainda, subjetivismo na análise da metodologia que será apresentada.**

Além dos aspectos de impropriedade suscitados pela representante, o Eminentíssimo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi verificou outros pontos do instrumento que estariam a merecer esclarecimentos por parte da Prefeitura de Tupã, quais sejam:

d) **Impropriedade na aglutinação dos serviços de limpeza urbana e de coleta, transporte e tratamento e destinação final dos resíduos sépticos de saúde.**

Já os questionamentos da empresa Constroeste Construtora e Participações Ltda. (TC-661/008/09), incidiram contra os seguintes aspectos do ato convocatório:

f) **Nas exigências de comprovação de aptidão técnico-operacional não há indicação das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, não sendo respeitado o disposto no § 2º do artigo 30 da Lei nº 8666/93, porque se exige a demonstração para todos os itens, inclusive para transbordo e varrição mecânica.**

Atendendo a solicitação deste Tribunal o Prefeito do Município de Tupã, Senhor Waldemir Gonçalves Lopes, encaminhou os documentos solicitados e os esclarecimentos relativos às impugnações formuladas.

2) Indevida apresentação de metodologia de execução.

Pondera que as exigências relativas à efetiva demonstração, pelas empresas concorrentes, de que possuem qualificação técnica, integram, junto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e

AMB



qualificação econômico financeira, os requisitos indispensáveis à prévia habilitação, sem o que as proponentes ficam impedidas de apresentar propostas, conforme o disposto nos artigos 27 a 31 da Lei de Licitações.

Assim, considera que todas as exigências constantes do subitem 9.10.3 do edital objetivam que as concorrentes demonstrem possuir, de fato, qualificação técnica para a prestação dos serviços licitados, sendo certo que a Administração Pública não pode, nem deve, descuidar-se na seleção das proponentes.

Esclarece que as diversificadas atividades relacionadas nas alíneas 'a' a 'l' do subitem 1.1 – do item 1 – Do Objeto, compõem o sistema de limpeza pública urbana, cujas técnicas aplicáveis a cada uma delas, respeitam as legislações específicas no tocante à saúde pública e ao meio ambiente.

Manifestando-se sobre as representações a ATJ, sob o ponto de vista jurídico, entende procedente o apontado pela empresa Horusz Ltda. ME quanto à impossibilidade de aglutinação em um mesmo contrato, dos serviços gerais de limpeza pública com os de coleta, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, recomendando o parcelamento do objeto nos termos do § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 8666/93. Nesse sentido cita como precedente o julgamento proferido no TC-2376/002/08.

Considera, também, indevida a aglutinação dos serviços de varrição, capinação, raspagem e pintura de meio-fio de vias urbanas e de varrição, limpeza, desinfecção de feiras livres e equipe padrão para serviços diversos (letras 'a' a 'j' do subitem 1.1 e itens 7 a 11 da Planilha de Preços) porque, a seu ver, não se confundem com o escopo principal da licitação, podendo ser realizados diretamente pela Prefeitura ou através de terceiros contratados, por meio de licitação.

Procedente, entretanto, para Assessoria Técnica, a impugnação que incidiu sobre a imposição de apresentação de "Metodologia de Execução", a qual somente deve ser exigida para a execução de serviços de alta complexidade técnica, de acordo com o § 8º do artigo 30 da Lei de Licitações, e em afronta ao disposto na Súmula nº 21 desta Corte, que veda a licitação do tipo 'técnica e preço' para serviços de coleta de lixo.

Conclui, assim, a Assessoria Técnica que diante das falhas apontadas que maculam de forma indelével os atos em exame, deve ser anulado o certame e elaborado novo edital que atenda os princípios norteadores das Licitações Públicas, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8666/93.

Chefia de ATJ considera que o edital em exame encontra-se maculado de forma irremediável pela aglutinação de serviços de natureza distinta que demandam segregação, conforme inúmeros precedentes desta E.Corte, impondo-se a anulação do certame.

SDG, preliminarmente, lembra que versões anteriores do edital da Prefeitura Municipal de Tupã, de mesmo objeto, já foram apreciadas neste Tribunal, quais sejam: a primeira em 2007, tratada no TC-1924/026/07, licitação revogada pela Municipalidade; a segunda, em 2008, examinada nos processos TC-16253/026/08 e TC-17255/026/08, cujo julgamento determinou retificações no edital e reavaliação de todas as suas cláusulas, além de aplicação de multa correspondente a 100 (cem) UFESP's ao responsável pelo certame; e a terceira, nos TC-17574/026/09 e TC-17729/026/09, matérias que foram recebidas como Representação, nos termos do

AMB



artigo 212 do Regimento Interno deste Tribunal e, posteriormente, arquivadas em virtude da revogação do certame pela Prefeitura. Ainda, em preliminar, considera a SDG - Secretário-Diretor Geral que a aglutinação de serviços distintos, questionada pela empresa Horusz Ltda. no TC-1657/003/09 e também apontada no despacho proferido pelo Eminentíssimo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi nos autos do TC-978/006/09 (Alfalix Ambiental Ltda. ME), é suficiente para determinar a nulidade do certame.

Sustenta a SDG que o objeto licitado além dos serviços de coleta, transporte, transbordo e descarga de resíduos urbanos, domiciliares, comerciais e de feiras livres, resultantes da varrição e demais atividades relacionadas à limpeza e conservação de vias públicas, também engloba a coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, procedimento que vem sendo rigorosamente combatido pela jurisprudência recente deste Tribunal, e nesse sentido transcreve trecho do voto proferido nos autos do TC-5589/026/09.

Conclui, dessa forma, que o presente edital contém mácula 'indelével', sendo passível, portanto, de anulação, prejudicando a análise das demais questões suscitadas.

Procedente, no entanto, o inconformismo da ALFALIX que recaiu sobre a previsão contida no subitem 9.10.3.3, por ser indevida, no presente caso, a exigência de qualificação técnica, de apresentação de metodologia de execução, tendo em vista que os serviços licitados não se revestem de alta complexidade técnica, consoante dispõe os §§ 8º e 9º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

Este Tribunal em diversas ocasiões considerou indevida essa imposição para licitações da espécie, de que são exemplos os julgamentos proferidos nos TC-8364/026/07 (representação formulada pela SPL Construtora e Pavimentadora Ltda. contra o edital da Concorrência nº 02/2007 da Prefeitura Municipal de Ubatuba. Julgada parcialmente procedente em Sessão de 11/04/07 do E. Plenário.

Relator Eminentíssimo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues), TC-41974/026/08 (representação formulada pela ENOB Engenharia Ambiental Ltda. contra o edital da Concorrência nº 15/2008 da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes. Julgada parcialmente procedente em Sessão de 11/03/09 do E. Plenário. Relator Eminentíssimo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga). E, mais recentemente, em Sessão de 15/07/09 do E. Plenário, quando do julgamento do TC- 884/006/09 (representação formulada pela empresa Alfalix Ambiental Ltda. ME contra edital da Concorrência nº 01/2009 da Prefeitura Municipal de Cajuru, relatados pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale).

Portanto, embora o critério de julgamento eleito na presente licitação seja o de 'menor preço global', as justificativas trazidas pela Municipalidade não trouxeram qualquer argumento técnico que amparasse esse procedimento.

A03



TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 26/08/2009 - SEÇÃO MUNICIPAL

EXAME PRÉVIO DE EDITAL

Processos: TC-24679/026/09

TC-25765/026/09

Representantes: JANGAL Prestação de Serviços Ambientais Ltda.

Raphael Lunardelli Barreto – OAB/SP nº 253.964 e

Luiz Felipe de Lima Butori – OAB/SP nº 236.594.

SPL Construtora e Pavimentadora Ltda.

Sandra Marques Brito – OAB/SP nº 113.818.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE Bady Bassitt

Prefeito: Edmur Pradela

Assunto: Representação contra o edital da Concorrência nº 01/2009 da Prefeitura Municipal de Bady Bassitt, que objetiva a contratação dos serviços de coleta, transporte, transbordo e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares em Aterro Sanitário licenciado, coleta, tratamento e disposição final dos resíduos provenientes dos serviços de saúde; varrição de vias e logradouros públicos e o fornecimento de equipe padrão para execução de serviços diversos no Município.

O recebimento dos envelopes e a abertura do certame, anteriormente marcados para 28.07.09 – às 10h00min, encontram-se suspensos – ofício da E. Presidência enviado aos 22.07.09 (fls. 139/140).

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros O procedimento licitatório possui, em síntese, dois grandes objetivos: obter a maior vantagem possível na escolha dos produtos e serviços dispostos no mercado, bem como, dar tratamento igualitário a todos os interessados que se prestem a contratar com a Administração (art. 3º da Lei 8666/93).

Pois bem, no caso, o Edital padece de imperfeição técnica insanável, na medida em que aglutina serviços, os quais são absolutamente inconciliáveis, dificultando a maior participação de proponentes e minimizando as possibilidades de que a Administração alcance melhores preços.

Isso porque a “coleta, transporte, transbordo e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares em Aterro Sanitário” e a “varrição de vias e logradouros públicos” nada se relacionam com a “coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos provenientes dos serviços de saúde”.

Primeiro, diante da legislação específica para cada matéria.

Segundo, porque o pessoal e o maquinário utilizado devem ser próprios para cada área, não se concebendo que os serviços possam ser executados de forma conjunta e, menos ainda, que os dejetos tenham o mesmo destino.

Aliás, até mesmo os pontos de coleta, incluindo a regularidade de sua visita, certamente serão distintos.

Assim, é evidente que não houve atendimento à ordem contida nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei de Regência.

Art. 23.(...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado

APB



e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.

Anoto que a letra da lei não dispôs liberdade discricionária ao Administrador para que pudesse reunir serviços distintos, cuja especialização de um ou outro elemento iniba a participação de um maior número de proponentes.

Desse modo, a lembrada decisão junto aos autos do TC-23318/026/09, sob Relatoria do e. Conselheiro Renato Martins Costa, assim definiu:

“Nesse sentido, preocupa-me a inclusão, no mesmo objeto, da coleta dos resíduos provenientes dos serviços de saúde, os quais, “ex vi” do estatuído pela combinação dos artigos 3º, I, “e” e 7º da Lei Federal nº 11.445/07, não integram, ao menos em princípio, o conceito de limpeza pública urbana e de manejo de resíduos sólidos, merecendo, portanto, contratação específica, se e quando abrangidos pela titularidade atribuída ao Poder Público para manejá-los.

Ademais, diverso não pode ser o entendimento se agregarmos o raciocínio o fato de que tais serviços demandam procedimentos, manejos, equipamento e pessoal com grau considerável de especialização, o que reforça a necessidade de licitação e contratação especificamente destinada à execução de tais serviços”.

Além disso, as exigências de atestado sobre a realização de serviços, em muito ultrapassaram os percentuais definidos pela súmula 24 desta E.Corte:

SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Nesse ponto, entendo que, mesmo diante da informação da Origem de que acatou essa impugnação, procedendo a correção do item, não se pode aceitar que tenha sido por mero lapso formal na formulação do instrumento convocatório.

Nos termos dos §§ 8º e 9º do artigo 30 da Lei de Licitações, a metodologia de execução somente pode ser exigida “no caso de obras, serviços e compras de grande vulto” e de “alta complexidade técnica”, e na hipótese que se examina o objeto licitado, prestação de serviços de coleta de lixo e varrição de ruas não se enquadra entre estas situações.

Nessa conformidade, **voto no sentido da ANULAÇÃO DO EDITAL**, sem prejuízo da procedência das Representações, determinando à Prefeitura Municipal BADY BASSIT, quando da formulação de novo instrumento, que reveja o Subitem 10.4 – Documentação relativa à Qualificação Técnica e item 6 – Planejamento, bem como os seus correlatos, adequando-os aos exatos termos da Lei de Licitações e à jurisprudência deste Tribunal; e, ainda, para que proceda a separação por lotes dos serviços pretendidos, a fim de ampliar a competitividade do certame.

AMB



Ademais, pela própria natureza dos serviços licitados (observe-se a descrição dos serviços autorizados a serem licitados por técnica e preço, consoante previsão nos artigos legais supra indicados) a escolha da proposta vencedora da presente Concorrência Pública não poderia através de técnica e preço.

Dentre os critérios de julgamento de uma licitação tem-se o menor preço e técnica e preço:

- **menor preço:** quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e oferecer menor preço.
- **técnica e preço:** será realizada através de avaliação da proposta técnica (metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais) e, uma vez classificadas, serão abertas as propostas de preço dos licitantes que atingem um valor mínimo.

Por permitir maior subjetivismo da comissão julgadora na apreciação das propostas em relação ao tipo menor preço, a licitação de técnica e preço deve ser usada exclusivamente nas hipóteses excepcionais previstas em lei : a) serviços de natureza predominantemente intelectual; b) contratação de bens e serviços de informática; c) objeto de grande vulto dependente de tecnologia sofisticada.

Desta forma, a avaliação das empresas mediante critérios de metodologia de execução encontra previsão no artigo 46 da Lei nº 8.666/93, o qual trata de licitação de técnica e preço. É de ser ressaltado que mesmo nesta modalidade de julgamento há que se obedecer critérios, não permitindo-se a unilateralidade e incerteza da previsão constante do edital da presente licitação, bem como critérios discriminatórios a restringir a competitividade. Exemplo: não é referida exigência aceitável para fins de desclassificação sumária das propostas, por constituir fator restritivo a competitividade, vez que tal condição somente é aceitável quando utilizada para estabelecer critérios técnicos de pontuação na avaliação da qualificação específica dos concorrentes já selecionados.

Somando-se a isto, é de ser ressaltado que o critério de avaliação disposto neste Edital não pode ser aceito. Referido critério de avaliação dos licitantes é matéria ilegal, retratando uma posição da Administração Pública unilateral, arbitrário e capaz de gerar protecionismos?

A Lei nº 8.666/93 é clara no sentido de que a habilitação de uma empresa licitante tem relação com os documentos que a mesma apresenta (artigos 27 e seguintes), não constando em nenhum momento que os mesmos são avaliados através de critério de pontuação. Habilita-se ou inabilita-se pela apresentação ou não dos documentos determinados em lei.

AMB



Esta licitação é do tipo menor preço (artigo 45 da Lei de Licitações). Assim, a escolha deverá ser norteada pelo menor preço, o que é incompatível com apresentação de metodologia de execução.

Apresentação de metodologia de execução está prevista para licitações do tipo melhor técnica e preço (e nem nesta hipótese legal permite-se a unilateralidade e incerteza da previsão constante do edital da presente licitação), conforme artigo 46 da Lei nº 8.666/93, o que não é o caso vertente.

A previsão do artigo legal supra é taxativa para determinados tipos de serviços sendo eles: *“serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos.”*

O Poder Público rege-se pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade.

Com isso, depreende-se que as Cláusulas indicadas devem ser revistas e alteradas, sob pena de nulificar-se todo o procedimento licitatório apresentado.

Reformado, deve ser o edital a este respeito.

B) DA AUSÊNCIA DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A lei 8.666 de 1993 é clara em seu Art. 7, § 2º, parágrafo 3º, é clara ao dizer:

“Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:....

§ 2o As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:....

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, **de acordo com o respectivo cronograma;**”

O edital e seus anexo não disponibilizam ou não possuem o respectivo cronograma, desta forma deve ser incorporado ao edital e seus anexos.

C) DA ILEGALIDADE DE SE EXIGIR QUE O REPRESENTANTE LEGAL E TÉCNICO ASSINE AS PLANILHAS DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO

AMS



O Edital assim dispõe:

10.5 As planilhas deverão ser assinadas pelos Representantes Legal e Técnico da Licitante:

Ocorre que o Edital não acertou em realizar a referida exigência, pois qualquer profissional de área de finanças, custos e afins pode elaborar o orçamento detalhado caso este tenha expertise para elaboração do mesmo.

Tal exigência técnica não pode ser feita na proposta, já que na habilitação as licitantes já comprovam sua qualificação técnica para execução do serviços.

Isto posto, reformado deve ser o edital.

D) DO VICIO NA COMPOSIÇÃO DO BDI - ADOÇÃO DE REGIME LUCRO PRESUMIDO PARA PIS E COFINS

Foi detectada na formulação do BDI adotado a alíquota de PIS (0,65%) e COFINS (3,00%), para empresas do regime de Lucro Presumido. Ou seja, penalizando as empresas do Lucro Real que possuem alíquotas maiores de PIS (1,65%) e COFINS (7,60%).

Veja abaixo o BDI adota pela Contratante:

COMPOSIÇÃO DE BDI - Bonificação e Despesas Indiretas		
PLANILHA DE REFERÊNCIA - BDI		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
I	ADMINISTRAÇÃO	3,00%
1	Administração	3,00%
II	REMUNERAÇÃO / LUCRO	10,00%
10	Lucro estimado da empresa	10,00%
III	IMPOSTOS DIRETOS SOBRE O FATURAMENTO	8,65%
11	ISS	5,00%
12	PIS	0,65%
13	COFINS	3,00%
B.D. = (((1+Administração) × (1+Lucro)) / ((1-Impostos diretos sobre o Faturamento))) - 1		
TOTAL BDI DIRETO		24,03%

Dessa forma a utilização do regime de Lucro Presumido para o cálculo do BDI fere o princípio da isonomia, legalidade e da ampla concorrência, prejudicando a participação de diversas empresas de grande porte do setor.

Logo, resta comprovado que o BDI, possui erro insanável, devendo existir a sua reforma.

AA3



E) DO BDI ADOTADO EM TOTAL DESREPEITO A ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Veja o BDI adotado pela contratante:

COMPOSIÇÃO DE BDI - Bonificação e Despesas Indiretas		
PLANILHA DE REFERENCIA - BDI		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
I	ADMINISTRAÇÃO	3,00%
1	Administração	3,00%
II	REMUNERAÇÃO / LUCRO	10,00%
10	Lucro estimado da empresa	10,00%
III	IMPOSTOS DIRETOS SOBRE O FATURAMENTO	8,65%
11	ISS	5,00%
12	PIS	0,65%
13	COFINS	3,00%
$B.D.I. = \frac{((1 + \text{Administração}) \times (1 + \text{Lucro}))}{((1 - \text{Impostos diretos sobre o Faturamento}))} - 1$		
TOTAL BDI DIRETO		24,03%

De acordo com a contratante p BDI deve apenas conter Administração central e Lucro. Agora veja o BDI adotado pelo Tribunal de Contas da União:

AMB



TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Média	3º Quartil	1º Quartil	Média	3º Quartil	1º Quartil	Média	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,98%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,59%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	3,29%	3,92%	3,93%	0,23%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,60%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Média	3º Quartil	1º Quartil	Média	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,59%	4,16%	7,40%	8,98%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,51%	9,51%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%

O BDI em questão, abrange a Administração Central e o lucro, mas também seguro + garantia, Risco e Despesa Financeira.

Ou seja, o BDI apresentado pela contratante deixou de computar os percentuais com o Seguro mais garantia, Risco e Despesa Financeira.

Desta forma, reformado deve ser o Edital também a este respeito.

F) DA FALTA DE INFORMAÇÕES A RESPEITO DE TODOS SALÁRIOS DA MÃO DE OBRA

No anexo A - Referências diversas, se constata que o Edital apresentou a referência para os profissionais Encarregado/Superior, Motorista de Caminhão I e II, agente de Limpeza (coletor e varredor) Cabo de Turma/fiscal de serviços/ Jardineiro, Operador de roçadeira e ajudante.

AMB



Todavia, não existe nenhum custo a respeito da mão de obras para os seguintes profissionais: Educador Ambiental, Engenheiro Ambiental, motorista de ônibus e de van.

Embora o Edital exija os profissionais em questão, em momento algum passa as informações necessárias, tampouco indica quais seriam as normas coletivas a ser aplicada.

Ressalta-se que fora realizado pedido de esclarecimento, e até o presente momento, não houve resposta por parte da contratante.

A verdade é que o Edital e seus anexos necessitam apresentar todos os detalhes e preços que basearam a planilha orçamentaria.

Desta forma, o edital deverá ser reformado também a este respeito.

G) FALTA DE INFORMAÇÃO PARA ELABORAR A PROPOSTA DE PREÇO

No termo de referência a respeito do serviço de coleta e transporte de resíduos domiciliares com caminhão compactador, existe a informação que serão necessários 7 veículos (sendo um reserva), todavia, apresenta 10 motoristas.

Ocorre que o Edital não é claro em dimensionar quantos irão trabalhar no período matutino e no período noturno, podendo trazer interpretações distintas entre as licitantes, ferindo assim de morte o princípio da isonomia.

O mesmo acontece para o serviço de varrição manual de vias e logradouros públicos, como se observa serão necessários 67 varredores, mas não existe a informação de quantos irão laborar no turno matutino e quantos irão para o período noturno.

Em respeito a isonomia, deve estar expressamente informado os turnos dos trabalhadores, para que todas as empresas possam concorrer de forma igual.

A respeito da Equipe Padrão para a realização de serviços especiais, bem como a equipe padrão para a realização de serviços de apoio, possuem os mesmos vícios, não existindo as informações precisas e claras a respeito dos turnos de trabalho de todos os trabalhadores. Embora existam os horários, não se sabe quantos empregados serão alocados nos turnos de trabalho.

Levando em consideração ainda que para os trabalhadores noturnos existe o adicional noturno, é de extrema importância saber a quantidade

AMB



correta a fim de que todas as licitantes concorram com chances iguais de serem vencedores do certame.

Ante o exposto, reformado deve ser o Edital também a este respeito. E é o que se requer.

III - DO PEDIDO

Ante o exposto, depreende-se que esta licitação e o respectivo Edital contém vícios insanáveis, geradores de nulidade absoluta. Neste diapasão, requer se digne essa E. Comissão **em suspender o presente procedimento licitatório de imediato, a fim de anular o presente Pregão Eletrônico e o respectivo Edital**, adequando-os conforme as exigências da Lei.

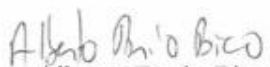
Informamos que também será protocolada Representação/Denúncia diante do Tribunal de Contas do Estado.

Termos em que,
P. e E. Deferimento.
Vinhedo-SP, 29 de junho de 2023.

LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA
LTDA:62011788000199

Assinado de forma digital por LITUCERA LIMPEZA E
ENGENHARIA LTDA:62011788000199
Dados: 2023.06.29 11:07:34 -03'00'

LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.
CNPJ 62.011.788/0001-99


Alberto Dario Bico
OAB/SP 405.701

Ezio Castilho Paiva
OAB/SP 270.965
OAB/TO n.º 10.909-A
OAB/PI n.º 20.314



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, empresa com endereço à Rua Eduardo Ferragut nº 55, Pinheirinho, Vinhedo – SP, CEP 13.289-322, inscrita no CNPJ sob nº 62.011.788/0001-99, por seu representante legal **OSVALDO VIEIRA CORREA**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador do R.G. nº 248.960-SSP/MS, CPF nº 073.605.411-15.

OUTORGADOS: **EZIO CASTILHO PAIVA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG 24449052 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 250.498.178-38, OAB/SP 270.965, com endereço comercial situado na Rua Eduardo Ferragut nº 55, Pinheirinho, Vinhedo/SP, CEP 13289-322; **EDMUR BATISTA GIURIATI**, brasileiro, casado, Gerente de Licitações, portador de RG sob o nº 43.374.739-0 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 338.641.848-19, com endereço comercial situado na Rua Eduardo Ferragut nº 55, Pinheirinho, Vinhedo/SP, CEP 13289-322; **ALBERTO DARIO BICO**, casado, advogado, portador do RG 43.363.736-5 SSP-SP, inscrito no CPF 349.226.358-58, OAB 405.701, com endereço profissional à na Rua Eduardo Ferragut nº 55, Pinheirinho, Vinhedo/SP, CEP 13289-322; **OTERIO GENIR HOFF**, brasileiro, solteiro, engenheiro ambiental, portador do RG nº 60.408.289-7 SSP-SP, inscrito no CPF Nº 033.604.879.31, CREA 162280.9, CREA/SP 5070802565, CRQ 13303285, com endereço comercial situado na Rua Eduardo Ferragut nº 55, Pinheirinho, Vinhedo/SP, CEP 13289-322; **BRUNNO FELICÍSSIMO DOS SANTOS BOTELHO**, brasileiro, solteiro, consultor comercial, portador do RG 33.636.367-9 SSP-SP, CPF 376346.398-42, endereço comercial situado na Rua Eduardo Ferragut nº 55, Pinheirinho, Vinhedo/SP, CEP 13289-322; **THIAGO MARTINS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Assistente de Licitação, portador do RG nº 502350994 SSP-SP, inscrito no CPF nº 424.071.638 – 18, endereço comercial situado na Rua Eduardo Ferragut nº 55, Pinheirinho, Vinhedo/SP, CEP 13289-322; **CLAUDILSON ANTÔNIO CHAGAS SILVA**, brasileiro, casado, Assistente de Licitação, portador do RG 48.231.205-1 SSP-SP, inscrito no CPF nº 401.543.388-26, com endereço comercial situado na Rua Eduardo Ferragut nº 55, Pinheirinho, Vinhedo/SP, CEP 13289-322; **DANIEL SEREZUELA SOTANO**, brasileiro, casado, analista administrativo, portador do RG 34.465.796 SSP/SP, CPF 362.393.188-84, com endereço comercial situado na Rua Eduardo Ferragut nº 55, Pinheirinho, Vinhedo/SP, CEP 13289-322.

PODERES: Para, agindo separadamente, independente da ordem de nomeação, com amplos, gerais e ilimitados poderes, representá-la junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, CONCORRÊNCIA Nº 003-23CO-PMG, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 150-23-PMG, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA; podendo para tanto juntar documentos, prestar declarações, cumprir exigências, assinar documentos e propostas, inclusive substabelecer esta, com ou sem reserva de poderes, tudo em nome da Outorgante, praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao completo desempenho do presente mandato, em especial para formular ofertas e lances de preços; formular propostas; lances verbais; negociar preço; interpor recursos e desistir de sua interposição; praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Vinhedo/SP, 23 de junho de 2023



LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.
Osvaldo Vieira Correa

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS E TABELÃO DE NOTAS DA REDE E COMARCA DE LOUVREIRA

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) OSVALDO VIEIRA CORREA, em documento com valor econômico, dou fé. Louveira, 23 de junho de 2023. Em Teste da verdade.

JACIANE NASCIMENTO BEZERRA - Escrevente
(0td 1: Total R\$ 12,02) Selo(s): 1 Ato: AA-0226992

RECEBIVO CIVIL E ENGENHARIA
Louveira - SP
Louveira - SP
Louveira - SP

18579
ARMA
VALIDEZ: 06/06/2023 - 06/06/2024
C10538AA0226992

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

VALIAZ

OSVALDO VIEIRA CORREA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 248960 SSPMS/MS

CPF
 073.605.411-15

DATA NASCIMENTO
 15/02/1955

RELAÇÃO
 OSCAR LEMOS CORREA
 DAILA REZENDE CORREA

PERMISSÃO
 ACC CAT. HAB.
 B

TP REGISTRO
 01132543815

VALIDADE
 06/02/2025

1ª HABILITAÇÃO
 16/03/1973

VALIAZ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1972666823

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1972666823

LOCAL
 VINHEDO, SP

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
 06/02/2020

Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP
 ASSINATURA DO DIRETOR

54203821851
 SP001039639

SÃO PAULO

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO - LOUVEIRA - SP
 Bel. ANTONIO CARLOS GIULIANI - TABELIÃO
 Rua Armando Stock, 174 - Tel. (19) 3878-2288

AUTENTICAÇÃO

Autencio a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado e dou fé.

18570

13 DEZ. 2022

JACIAR NASCIMENTO BEZERRA - Escrevente
 Valor cobrado por autenticação R\$ 4,40
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AU0538AB0780099



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 056-23DP-PMG
CONTRATO N° 019-23DP-FME

ESPÉCIE:	Aquisição/Prestação de serviços
RESUMO DO OBJETO	“Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços especializados para processamento, preenchimento, verificação de veracidade das informações e as transmissões relativas ao sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação- SIOPE, ligado à Secretaria Municipal de Educação. Bem como as informações da escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais EFD- REINF, NO E-CAC.”
CRÉDITO DA DESPESA	ORGÃO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI-BA. SECRETARIA: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI-BA UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 41 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.002.2.024 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. FONTE: 1500 – Recursos não vinculados de impostos.
BASE LEGAL	Fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93
VALOR TOTAL DO CONTRATO	O valor do presente contrato é de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais) , sendo que o contratante se compromete a pagar de acordo com o Termo de Referência.
DATA DO CONTRATO	28 de junho de 2023
VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 meses
ASSINA PELA CONTRATANTE	EDÉSIA APARECIDA LISBOA DE ARAÚJO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI-BA.
ASSINA PELA CONTRATADA	VALTER LEDO QUEIROZ JUNIOR - CPF N° 059.318.285-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

AVISO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056-23DP-PMG

A Secretaria de Educação do Município de Guanambi, **Sra. EDESIA APARECIDA LISBOA DE ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais, por força do Decreto Municipal nº 920 de 09 de junho de 2022 e de acordo com o disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e, concordando com o pronunciamento Jurídico, referente à Dispensa de Licitação cujo objeto é a **“Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços especializados para processamento, preenchimento, verificação de veracidade das informações e as transmissões relativas ao sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação- SIOPE, ligado à Secretaria Municipal de Educação. Bem como as informações da escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais EFD- REINF, NO E-CAC.”**, perante a pessoa física: **VALTER LEDO QUEIROZ JUNIOR**, pessoa física de direito, inscrita no CPF nº **059.318.285-59** residente e domiciliado à Rua Renan Gomes Franco, Nº 15, Bairro Beneval Boa Sorte, na cidade de Guanambi-BA, CEP: 46.430-000, perfazendo-se um valor de **R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)**.

Guanambi-Bahia, 28 de junho de 2023.

EDÉSIA APARECIDA LISBOA DE ARAÚJO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

1º ADITIVO CONTRATUAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 074-22IN-PMG
CONTRATO Nº. 247-22IN-PMG

1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 074-22IN-PMG POR ACRÉSCIMO DE PRAZO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE GUANAMBI entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, todos neste ato representado pelo **SR JOSÉ ANTONIO DE JESUS VIEIRA**, Secretário de Infraestrutura do Município de Guanambi-Ba, por força do Decreto nº 920 de 09 de junho de 2022, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, **FUNERÁRIA BAHIA DE GUANAMBI LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 03.417.743/0001-50, situada à Rua: Dr. José Humberto Nunes, nº 1653, Bairro: São Francisco, Guanambi – BA, CEP: 46.430-000, através de seu representante legal, o Sr. Daltro Aparecido dos Santos, RG nº 01.173.541-47 SSP/BA e CPF nº 107.953.915-87, denominando-se a partir de agora, simplesmente CONTRATADO, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, e as seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CONSIDERANDO, a necessidade de prosseguimento e continuidade dos serviços, de modo que não haverá nenhum tipo de reajuste em valores unitários, de justificando em razão do saldo existente;

CONSIDERANDO que constitui o objeto do presente Termo Aditivo “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE COVAS, VISANDO O ATENDIMENTO IMEDIATO DA POPULAÇÃO**”.

CONSIDERANDO que o presente termo aditivo decorre de autorização do executivo municipal, e encontra **amparo legal no parágrafo 1º, art. 57 da Lei de 8.666/93 de Licitações e Contratos Administrativos**, fica consignado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA:

Altera-se a redação da **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato original, que trata do prazo de vigência, passando a ter o seguinte texto:

Este instrumento vigorará até **01 de setembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INALTERAÇÕES

As demais cláusulas e condições contratuais, pactuadas através de contrato inicial permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, em 01 de junho de 2023.

JOSÉ ANTONIO DE JESUS VIEIRA
 Secretário de Infraestrutura do Município de Guanambi-Ba
 Contratante

FUNERÁRIA BAHIA DE GUANAMBI LTDA
 Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF: _____

NOME _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

4º ADITIVO CONTRATUAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007-21PP-PMG
CONTRATO Nº. 098-21PP-PMG

4º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007-21PP-PMG POR ACRÉSCIMO DE PRAZO E VALOR QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE GUANAMBI entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUANAMBI** inscrito no CNPJ, sob nº 15.235.606/0001-83, **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, inscrito no CNPJ sob nº 11.926.843/0001-30, todos neste ato representado pelo **SR. NILO AUGUSTO MORAES COELHO – Prefeito do Município de Guanambi-BA**, portador de cédula de identidade no 46388591 SSP/BA e CPF no 048.270.745-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **PROCEDE BAHIA-PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.195.422/0001-25, estabelecida à Av. Sebastião Assis Gomes, nº 488, Loteamento Sandoval Morais, no Município de Guanambi-BA, através de seu Sócio-Gerente, Ronne Donato Araújo, portador de cédula de identidade nº 798.360.380 SSP/BA e CPF nº 777.275.095-15, detentor do endereço eletrônico [financeiro@procedebahia.com.br/](mailto:financeiro@procedebahia.com.br) adm@procedebahia.com.br, telefone fixo (77) 3452-3450, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, e as seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Carla Maria dos Santos Gomes, através de ofício nº 197/2023, na qual informa a necessidade de prosseguimento e continuidade dos serviços, de modo que não haverá nenhum tipo de reajuste em valores unitários;

CONSIDERANDO que constitui o objeto do presente Termo Aditivo “**Contratação de empresa para locação e manutenção de software com sistemas integrados (site), contendo todas as ferramentas exigidas pelas leis 12.527/11 e LC 131/09, com sistema de publicação oficial dos atos da prefeitura no diário oficial do município na internet com certificação digital e carimbo do tempo e publicação automática na internet, do diário oficial do município on-line, bem como a publicação dos atos administrativos em outros veículos, quais sejam: Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação.**” atendendo rigorosamente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007-21PP-PMG**, o qual passa a fazer parte integrante e complementar deste instrumento como se aqui estivesse transcrito;

CONSIDERANDO que o presente termo aditivo decorre de autorização do executivo municipal, e encontra **amparo legal no art. 57, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, fica consignado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA:

Altera-se a redação da CLÁUSULA SEGUNDA do contrato original, que trata do prazo de vigência, passando a ter o seguinte texto:

Este instrumento vigorará **até 31 de dezembro de 2023**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

Pela prestação de serviços supracitados, a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$ 429.525,00 (quatrocentos e vinte nove mil quinhentos e vinte e cinco reais)**, devido a prorrogação do prazo por mais 06 (seis meses), totalizando um montante de R\$ 2.147.625,00 (dois milhões, cento e quarenta e sete mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INALTERAÇÕES

As demais cláusulas e condições contratuais, pactuadas através de contrato inicial permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, em 29 de junho de 2023.

NILO AUGUSTO MORAES COELHO
Prefeito do Município de Guanambi
Contratante

PROCEDE BAHIA-PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF: _____

NOME _____ CPF: _____



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LEI Nº 090/96 PUBLICADA EM 11/03/96

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a aprovação da Proposta de Participação no PAA – Programa de Aquisição de alimentos da CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento”.

A Plenária do **Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Guanambi**, Estado da Bahia, em Reunião Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2023 no uso da competência que lhe confere a Lei 090/96, de 11 de março de 1996,


RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta de Participação no PAA – Programa de Aquisição de Alimentos da CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento encaminhada pelo CESOL – Sertão Produtivo.

Art. 2º Os alimentos fornecidos serão entregues e distribuídos nos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do município de Guanambi, e as associações deverão entrega-los empacotados e em forma de kits.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 29 de junho de 2023.


Geórgia Bezerra Araújo Freire
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Decreto nº 1171 de 24 de novembro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96



O Prefeito do Município de Guanambi, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, com a supervisão da Comissão de heteroidentificação, especialmente nomeada pelo decreto nº 1465 de 29 de maio de 2023, retifica o ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA HETEROIDENTIFICAÇÃO NOS CANDIDATOS CONCORRENTES ÀS VAGAS PARA NEGROS E PARDOS NO CONCURSO PÚBLICO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO E PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA, publicado no Diário Oficial do Município em 27/06/2023.

ANEXO I – RETIFICADO

	CARGO	TIPO DE VAGA	DATA	HORÁRIO
Adelice Pereira De Jesus	COORDENAÇÃO	Negros e pardos	06/07/2023	08:00
Ana Flavia Magalhaes Coelho Castro	PROFESSOR(A) - ANOS INICIAIS	Negros e pardos	06/07/2023	08:20
Andressa Lisboa Silva Brito Prates	PROFESSOR(A) - ANOS INICIAIS	Negros e pardos	06/07/2023	08:40
Aparecido Oliveira Araújo	PROFESSOR(A) - MATEMÁTICA 40 HORAS	Negros e pardos	06/07/2023	09:00
Bruno Santos Souza	PROFESSOR(A) - ANOS INICIAIS	Negros e pardos	06/07/2023	09:20
Cleidiene Teixeira De Almeida Silva	PROFESSOR(A) - ANOS INICIAIS	Negros e pardos	06/07/2023	09:40
Daniela Da Silva Melo	PROFESSOR(A) - ANOS INICIAIS	Negros e pardos	06/07/2023	10:00
Daniele Almeida Silva	PROFESSOR(A) - ANOS INICIAIS	Negros e pardos	06/07/2023	10:20
Dany Sandra Neris Almeida	PROFESSOR(A) - ANOS INICIAIS	Negros e pardos	06/07/2023	10:40
Deisyane Silva Batista Lopes	PROFESSOR(A) - ANOS INICIAIS	Negros e pardos	06/07/2023	11:00
Delma Pereira Da Silva Brito	PROFESSOR(A) - ANOS INICIAIS	Negros e pardos	06/07/2023	11:20
Dennis Lucena Mendes	COORDENAÇÃO	Negros e pardos	06/07/2023	11:40
Edilandia Caires Dos Santos	PROFESSOR(A) - ANOS INICIAIS	Negros e pardos	06/07/2023	14:00
Filipe Harley Cotrim Paixao	PROFESSOR(A) - ANOS INICIAIS	Negros e pardos	06/07/2023	14:20
Flavia Lorena Da Silva Oliveira	PROFESSOR(A) - ANOS INICIAIS	Negros e pardos	06/07/2023	14:40
Gabriel Lourenco dos Santos	PROFESSOR(A) - GEOGRAFIA 20 HORAS	Negros e pardos	06/07/2023	15:00
Geovane Dias Menezes	COORDENAÇÃO	Negros e pardos	06/07/2023	15:20
Graziane Jesus De Souza	PROFESSOR(A) - ANOS INICIAIS	Negros e pardos	06/07/2023	15:40
Iara De Jesus Santos	PROFESSOR(A) - ANOS INICIAIS	Negros e pardos	06/07/2023	16:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96



Jusciane Silva Costa	PROFESSOR(A) - CIÊNCIAS 40 HORAS	Negros e pardos	06/07/2023	16:20
Kalyanne Pereira De Oliveira	PROFESSOR(A) - ANOS INICIAIS	Negros e pardos	06/07/2023	16:40
Leandro Dos Santos Reis	PROFESSOR(A) - ANOS INICIAIS	Negros e pardos	06/07/2023	17:00
Lecia Fernanda Ramos Amaral Donato	COORDENAÇÃO	Negros e pardos	06/07/2023	17:20
Leila Silva De Jesus Batista	PROFESSOR(A) - ANOS INICIAIS	Negros e pardos	06/07/2023	17:40
Jocimara Santana Dos Santos	PROFESSOR(A) - ANOS INICIAIS	Negros e pardos	06/07/2023	17:50
Livia De Cerqueira Santos	PROFESSOR(A) - ANOS INICIAIS	Negros e pardos	07/07/2023	08:00
Maisa Santos Goncalves	PROFESSOR(A) - ANOS INICIAIS	Negros e pardos	07/07/2023	08:20
Maria Da Gloria Nascimento Coutinho	PROFESSOR(A) - ANOS INICIAIS	Negros e pardos	07/07/2023	08:40
Maria Do Socorro Silva Argolo	PROFESSOR(A) - ANOS INICIAIS	Negros e pardos	07/07/2023	09:00
Marlucio Silva Bonfim	PROFESSOR(A) - MATEMÁTICA 20 HORAS	Negros e pardos	07/07/2023	09:20
Mirth De Queiroz Soares Santos	PROFESSOR(A) - ANOS INICIAIS	Negros e pardos	07/07/2023	09:40
Rejane Menezes Santos	PROFESSOR(A) - ANOS INICIAIS	Negros e pardos	07/07/2023	10:00
Roberta Santos Souza	PROFESSOR(A) - ANOS INICIAIS	Negros e pardos	07/07/2023	10:20
Romario Silva Jorge	PROFESSOR(A) - ANOS INICIAIS	Negros e pardos	07/07/2023	10:40
Ronildo da Cruz	PROFESSOR(A) - ARTE 20 HORAS	Negros e pardos	07/07/2023	11:00
Rosana De Jesus Cedro	COORDENAÇÃO	Negros e pardos	07/07/2023	11:20
Rosimary Batista De Queiroz	PROFESSOR(A) - ANOS INICIAIS	Negros e pardos	07/07/2023	11:40
Sirlene De Oliveira Costa Carmo	PROFESSOR(A) - ANOS INICIAIS	Negros e pardos	07/07/2023	14:00
Sueli Barros Da Cruz Chaves	PROFESSOR(A) - LÍNGUA PORTUGUESA 20 HORAS	Negros e pardos	07/07/2023	14:20
Sunaria Rodrigues Da Silva	PROFESSOR(A) - ANOS INICIAIS	Negros e pardos	07/07/2023	14:40
Susana Cardoso Braga	PROFESSOR(A) - HISTÓRIA 20 HORAS	Negros e pardos	07/07/2023	15:00
Suzilania Souza De Oliveira	COORDENAÇÃO	Negros e pardos	07/07/2023	15:20
Taise Almeida Silva	PROFESSOR(A) - ANOS INICIAIS	Negros e pardos	07/07/2023	15:40
Teresa Leticia Souza Rodrigues	COORDENAÇÃO	Negros e pardos	07/07/2023	16:00
Uelinton Alves Barbosa	PROFESSOR(A) - ANOS INICIAIS	Negros e pardos	07/07/2023	16:20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96



Uelques Batista Santana	COORDENAÇÃO	Negros e pardos	07/07/2023	16:40
Valdivia Marques Pinto Cordeiro	PROFESSOR(A) - ANOS INICIAIS	Negros e pardos	07/07/2023	17:00
Vanilce Oliveira Martins	COORDENAÇÃO	Negros e pardos	07/07/2023	17:20
Wellington Gomes De Jesus	PROFESSOR(A) - LÍNGUA PORTUGUESA 40 HORAS	Negros e pardos	07/07/2023	17:40
Juliana De Oliveira Silva	PROFESSOR(A) - ANOS INICIAIS	Negros e pardos	07/07/2023	17:50

Guanambi-BA, 29 de junho de 2023.

NILO AUGUSTO MORAES COELHO

Prefeito do Município de Guanambi

MARCELO SANTANA PITA

Secretário Municipal de Administração



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI Nº 090/96 PUBLICADA EM 11/03/96

Livro 7

1 Ata da 344ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
 2 Local: **Sala do Conselho Municipal de Assistência Social**
 3 **Data: 29/06/2023**
 4
 5 Aos vinte nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, na Sala do
 6 Conselho Municipal de Assistência Social, situado na Rua Joaquim Chaves número trezentos e
 7 noventa, Santo Antônio - Guanambi-Bahia, realizou-se a 344ª Reunião Extraordinária do
 8 Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sob a Coordenação da Conselheira Geórgia
 9 Bezerra Araújo Freire, Presidente do CMAS e Representante da Secretaria Municipal de
 10 Assistência Social. Estiveram presentes os seguintes Conselheiros (as) Titulares e Suplentes:
 11 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: Conselheira Titular: Geórgia
 12 Bezerra Araújo Freire; Representantes da Secretaria Municipal de Educação: Conselheira
 13 Suplente: Tamires Alves de Almeida; Representante do Conselho Regional de Serviço Social
 14 da 5ª Região – CRESS/BA: Conselheira Suplente: Sandra Ferreira Pereira Ribeiro;
 15 Representante do CASA – Centro de Agroecologia no Semiárido: Conselheira Titular: Aurita
 16 Rodrigues de Souza; Representante da Secretaria Municipal de Administração: Conselheiro
 17 Titular: Werbert Euger dos Santos Alves: Conselheira Suplente: Meire Rangel Coutrim do
 18 Nascimento; Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Conselheira Titular: Maria
 19 Dolores Nogueira Chaves; Conselheira Suplente: Dayane Guimarães Teixeira; Representante
 20 da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Guanambi: Conselheira Titular:
 21 Ângela da Silva Braga; Representante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
 22 Jonaldo Apolinário M. de Oliveira: Conselheira Suplente: Delfina Pereira do Nascimento
 23 Araújo; Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guanambi –
 24 APAE: Conselheira Suplente: Leidimar Neves Costa; Representante da Associação de Pais e
 25 Amigos de Pessoas com Deficiência Auditiva de Guanambi e Região: Conselheiro Suplente:
 26 Yuri Fernandes Araújo; Representante da Associação Benemerita de Caridade Lar dos
 27 Velhinhos: Conselheiro Titular: Flávio Jorge Santo Oliveira; Secretária Municipal de
 28 Assistência Social: Carla Maria Santos Gomes; Diretora do Departamento de Proteção Social
 29 Básica: Valmária Araújo; além da intérprete de libras: Rosilene da Silva Queiroz Coelho.
 30 **ABERTURA:** A Presidente Geórgia Bezerra Araújo Freire, iniciou a 344ª Reunião
 31 Extraordinária do CMAS cumprimentando a todos e solicitou que a Secretária Executiva do

Beira

Alves

Sandra

Dayane

Flávio

Carla

Delfina

Yuri

Geórgia

Carla



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI Nº 090/96 PUBLICADA EM 11/03/96

Livro 7

32 CMAS realizasse a verificação do quórum. Verificado o quórum, a Presidente realizou a leitura
 33 da pauta composta pelos seguintes itens: 1) Informes da Presidência/Secretaria-Executiva:
 34 Conselheiros que justificaram a falta; 2) Ofício nº 207/2023 – SMAS/PMG Adesão ao PAA; 3)
 35 O que ocorrer. Seguindo para os informes a Presidente Geórgia Bezerra Araújo Freire,
 36 apresentou os seguintes informes: Anunciou a data da licitação para reforma da sede do
 37 Programa Cadastro Único e Bolsa Família será dia 20 de julho, apresentou alguns materiais da
 38 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, o colegiado apreciou o material e manifestou
 39 satisfação com a organização. A secretária executiva informou que as conselheiras Cláudia
 40 Diamantino, Mércia Moreira e Diana Bezerra apresentaram as devidas justificativas pela
 41 ausência. Na sequência a Presidente Geórgia apresentou o ofício e solicitou que a Secretária de
 42 Assistência Social Carla Maria informasse sobre a oferta do PAA, segundo ela o CESOL
 43 procurou a gestão na terça-feira dia 27 para apresentar a proposta de oferta nessa primeira etapa
 44 com a produção de mel que será entregue nos CRAS uma vez por mês, sendo que na segunda
 45 etapa o produto a ser entregue será o leite e posteriormente outros produtos serão incluídos, o
 46 colegiado compreendeu a importância desse programa e deliberou pela aprovação da execução
 47 do PAA em nosso município, expediu a Resolução CMAS nº 11/2023. Seguindo a Presidente
 48 Geórgia solicitou que os conselheiros fizessem uma avaliação do momento de escuta com os
 49 trabalhadores do SUAS, as conselheiras Ângela Braga, Maria Dolores e Aurita disseram que
 50 foi um momento produtivo, onde os trabalhadores de nível médio e fundamental participaram
 51 bastante e que é importante realizar outras vezes esse momento. As conselheiras Sandra e
 52 Dayane falaram da escuta com trabalhadores de nível superior, segundo elas a participação foi
 53 bastante gratificante, que foi observado a importância de caminhar em rede, seria importante
 54 estreitar os laços com as demais secretarias que compõe a gestão. Não havendo nada mais a
 55 constar eu, Rejane Aparecida Amaral Torres, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que
 56 depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos Conselheiros. Guanambi-Ba, 29 de
 57 junho de 2023.

58 *Rejane Aparecida Amaral Torres, Aurita Rodrigues de Souza,*
 59 *Maria Ângela Coutinho do Nascimento, Dayane e Teresete, Sandra*
 60 *Ferreira Pereira Akaine, Luis Fernando Azevedo, Lederman Neves Costa*
 61 *Tamires Alves de Almeida, Diana Dolores M. Barros*
 62 *Delfino Pereira do Nascimento, Geórgia Bezerra Araújo Freire*



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI Nº 090/96 PUBLICADA EM 11/03/96

Livro 7

- 63
- 64
- 65
- 66
- 67
- 68
- 69
- 70
- 71
- 72
- 73
- 74
- 75
- 76
- 77

Werbest Ezequiel dos S. Almeida; Flávio Jorge Santo Oliveira Vaqueira
 Angelo da Silva Souza, Rositene da Silva Queiroz,
 Edmárcia A. Neves, Carla Maria Santos Gomes,